



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944 - e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE - FECONESTE, REALIZADA NO DIA 28 (VINTE E OITRO) DE JANEIRO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE), NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, SITO NA AVENIDA MÁRIO MELO, N.º 108 - BAIRRO DA BOA VISTA – RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO. Aos 28 dias do mês de janeiro de 2015, reuniram na sede da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e Nordeste - FECONESTE, às 19:00 (dezenove) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio, do dia 28 de dezembro de 2014, às páginas 3, caderno "empregos e oportunidades", reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos a ASSEMBLÉIA GERAL EXTREAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o companheiro Valmir de Almeida Lima, presidente da FECONESTE, assumir os trabalhos da mesa, e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. O presidente da FECONESTE indicou a Sra. Alcimar Aragão Cavalcanti, funcionária da FECONESTE, para secretariar os trabalhos. Solicitando que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE – FECONESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os todos os membros das categorias profissionais dos trabalhadores EMPREGADOS no comércio de bens e de serviços, nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, conforme dispõe o artigo 8º, da Constituição Federal e artigos 570, 611 e seguintes da CLT, no âmbito das atividades inorganizados em sindicatos e representados pela FECONESTE, para participar das assembléias gerais extraordinárias, marcadas para os dias: 28 de janeiro de 2015, na sede da entidade sito na Av. Mário Melo, 108, Boa Vista, Recife/PE; no dia 26 de janeiro de 2015, na Rua do Norte, 38, Centro, Caruaru/PE; no dia 27 de janeiro de 2015, na Rua São Francisco, 620, Centro, Petrolina/PE; no dia 29 de janeiro de 2015, na Praça Sérgio Magalhães, 742, NS Penha, Galeria do Hotel Cactus, Serra Talhada/PE; no dia 30 de janeiro de 2015, na Av. Francisco Alves de Souza, 260, 1º andar, Centro, Ipojuca/PE; 31 de janeiro de 2015, na Av. 29 de dezembro, 623, sala 103, Santa Cruz do Capibaribe/PE; 31 de janeiro de 2015, na Rua Afonso Pena, 405-A, Manaus/AM; 31 de janeiro de 2015, na Av. Pinheiro Machado, 590, Porto Velho/RO; 31 de janeiro de 2015, na Av. Getúlio Vargas, 130, Rio Branco/AC; 31 de janeiro de 2015, na Rua Ajuricaba, 78, Boa Vista/RR; 31 de janeiro de 2015, na Rua São Antônio, 816, Cidade Alta, Natal/RN e 28 de janeiro de 2015, na Rua João Pessoa, 418, Maceió/AL, no dia 29 de janeiro de 2015, na Rua Santo Antônio, 816, Cidade Alta, Casa do Trabalhador, Natal/RN, e no dia 31 de janeiro de 2015, na rua Venâncio Neiva, nº 91/93, 1º andar, centro, Campina Grande/PB, sempre às 18:00 hs, em primeira convocação e às 19:00 hs, em segunda com o número legal estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Confirmação da data-base em 1º de março de 2015, no âmbito da categoria dos trabalhadores no comércio, de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, R.G. Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre; 2) Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e social a ser incluídas nas propostas de convenções e acordos coletivos de trabalho para o exercício 2015/2016, a serem apresentadas à categoria patronal; 3) Conceder autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembléias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes do artigo 617 da CLT; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT; 6) Em havendo malogro das negociações



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar de ações de cumprimento; 9) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área inorganizada, que deverá ser processada até 31 de outubro de 2015, aplicando nos casos de inadimplemento multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento), nos moldes estabelecidos no art. 600, da CLT; 10) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho de compensação de jornada de trabalho, de alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato, deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 11) Outros assuntos de interesses da categoria profissional.

Recife, 28/12/2014 - VALMIR DE ALMEIDA LIMA–Presidente da FECONESTE – CPF n° 021.249.984-04.” Em seguida, solicitou do Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, assessor jurídico da entidade, que apresentasse a proposta base de convenção para a data-base 2015/2016, data-base 1º/04/2015. Que foi lida. Após fez o assessor jurídico diversas análises a cerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Foi facultada a palavra e dela fizeram uso diversos trabalhadores, quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas. Após o presidente entendendo que as questionamentos foram todos esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas, considerando as várias bases territoriais da representação da FECONESTE. Sem mais manifestações. Em votação. Aprovada por ACLAMAÇÃO DOS PRESENTES a seguinte proposta de convenções coletiva de trabalho para o exercício 2015/2016, a seguir transcrita: PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 CLÁUSULA 1ª – DA DATA BASE - A data de 1º de abril de 2015, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, que congrega os trabalhadores sejam empregados em empresas de prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas, escritórios de sociedades de advocacia, arquitetura e engenharia e afins, de profissionais liberais em geral, comércio atacadista e distribuição de ferro e laminados de ferro e ferrosos, arrendamento mercantil, leasing, promotoras de vendas, financiadoras, administração de cartões de crédito e cobrança, serviços contábeis e de auditoria, loterias, comércio exterior, comissários e consignatários aéreos e portuários, cooperativas (produção, crédito e agropecuárias), mala-direta, telemarketing, gravadoras, locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, máquinas em geral, jogos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containeres, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), manutenção de telefone, aparelhos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, container, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), prestação de serviços de monitoramento eletrônico, instalação de câmaras de vídeo e som, produtos, Call Center e atendimento via mode/web, prestação de serviços de lavanderia industrial, de pessoal e de alto atendimento, serviços e clínicas veterinárias, filmagens e fotografias, limpeza de fossas, venda de água potável e em carros pipa, bingos eletrônicos e loterias, franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria: Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010
- Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), academias de musculação, ginástica, dança, yoga e similares, agentes e agências de turismos, lavanderias pessoais, industriais, de auto-atendimento, em concessionárias de veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, adubos e fertilizantes (nas áreas inorganizadas em sindicatos), factoring, fomento mercantil e compra de faturamento, compra, venda e locação de imóveis, agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes, leilão e leiloeiros, corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros, despachantes em geral, mala direta, logística e armazenagem de cargas em geral, auto escola, escolas de artes e beleza, administradores aduaneiros, despachantes de imóveis e de cargas aéreas e operadores intermodais, intermediação, representação e distribuição comercial, metais ferrosos e não ferrosos, pedras, granitos, gesso, áreas, barros e similares, flores naturais e ornamentais, e no comércio varejista e atacadista em geral nas áreas inorganizadas em sindicatos no âmbito dos municípios de Arcoverde, Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Betânia, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Camaragibe, Carpina, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Ipojuca, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaçai, Igarassú, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itaquitinga, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmerina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Petrolina, Pesqueira, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Amas, Riberão, Rio Formoso, Sairé, Salgueiro, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim, São João, São Joaquim do Monte, Surubim, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Vicente Fírrer, Serrita, Serra Talhada, São Lourenço da Mata, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vitória de Santo Antônio, Vicência e Xexéu, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, em entidade de primeiro grau, no âmbito do Estado de Pernambuco, garantido no artigo 8º, II, da Constituição Federal.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de abril de 2015 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de R\$ 1.170,00 (hum mil e cento setenta Reais). RESSALVA: FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTE LIMITES NEGOCIAIS: PISO SALARIAL GRUPO 01 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONÔMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECIFE – retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 963,00; GRUPO 02 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JABOATÃO DOS GUARARAPES, PETROLINA –



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE -

Registro Sindical MTE n.º 4285/43, reconhecida pelo Decreto n.º 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto-Lei n.º 2.381 de 09 de Julho de 1940 - Código Sindical n.º 005.069.00000-0 - CNPJ n.º 08.142.853/0001-70 - base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre - sede própria : Avenida Mário Melo, n.º 108, Boa Vista - CEP: 50040-010 - Recife - Estado de Pernambuco - fone: (81) 3231-1312 - 3221-2286 - fax: (81) 3221-1992 - 3222-1944
e-mail: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br
Filiada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 863,00; GRUPO 03 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GARANHUNS -retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 840,00; GRUPO 04 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, LIMOEIRO, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, GOIANA, SERRA TALHADA, ARCOVERDE, PESQUEIRA, BEZERROS, BONITO e GRAVATÁ - retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 815,00; GRUPO 05 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALGUEIRO – sem entidade de primeiro grau (municípios sem representação de sindicato profissional e patronal), retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 815,00; GRUPO 06 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AMARAJI, BARREIROS, BUÍQUE, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÃ GRANDE, CORTÊS, CUSTÓDIA, ESCADA, GAMELEIRA, IBIMIRIM, JOAQUIM NABUCO, PAUDALHO, POMBOS, CARPINA, LIMOEIRO, PRIMAVERA, RIO FORMOSO, SAIRÉ, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERTÂNIA, E TAMANDARÉ - retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 804,00; GRUPO 07 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nas áreas inorganizadas (sem entidade de primeiro grau, ou seja, sem representação de sindicato profissional e patronal) – nos municípios de AFOGADOS DA INGAZEIRA, ARARIPINA, AFRÂNIO, AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, ALAGOINHA, ALIANÇA, ALTINHO, ANGELIM, ARAÇOIABA, BARRA DE GUABIRABA, BELÉM DE MARIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BELO JARDIM, BETÂNIA, BODOCÓ, BOM CONSELHO, BOM JARDIM, BREJÃO, BREJINHO, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUENOS AIRES, CABROBÓ, CACHOERINHA, CAETÉS, CALÇADO, CALUMBI, CAMUTANGA, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CARNAÍBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CASINHAS, CEDRO, CHÃ DE ALEGRIA, CONDADO, CORRENTES, CAETÉS, CUMARU, CUPIRA, DORMENTES, EXU, FEIRA NOVA, FERNANDO DE NORONHA, FERREIROS, FLORES, FLORESTA, FREI MIGUELINHO, GLÓRIA DO GOITÁ, GRANITO, IATI, IBIRAJUBA, IGUARACI, INAJÁ, INGAZEIRA, IPUBI, ITACURUBA, ITAÍBA, ITAMBÉ, ITAPETIM, ITAQUITINGA, JAQUEIRA, JATAÚBA, JATOBÁ, JOÃO ALFREDO, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA GRANDE, LAJEDO, MACAPARANA, MACHADOS, MANARI, MARAIAL, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, MORENO, OROBÓ, OROCÓ, OURICURI, PALMERINA, PANELAS, PARANATAMA, PARNAMIRIM, PASSIRA, PEDRA, PETROLÂNDIA, POÇAO, QUIPAPÁ, QUIXABA, RIACHO DAS ALMAS, SALGADINHO, SALOÁ, SANHARÓ, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SANTA TEREZINHA, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOÃO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SÃO VICENTE FÉRRER, SERRITA, SOLIDÃO, TABIRA, TACAÍMBÓ, TACARATU, TAQUARITINGA DO NORTE, TEREZINHA, TERRA NOVA, TRINDADE, TRIUNFO, TUPANATINGA, TUPARETAMA, VENTUROSA, VERDEJANTE, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES E XEXÉU – retroativos a 1º de abril de 2015 – R\$ 798,00; PARÁGRAFO 1º – DO REAJUSTE SALARIAL - Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no *capit* desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 12,87% (doze vírgula oitenta e sete por cento), que vigorará a partir de 1º de abril de 2015; RESSALVA: FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTES LIMITES NEGOCIAIS. Reajuste de no mínimo 8,5% (oito vírgula cinco pp); PARÁGRAFO 3º - O presente reajuste tem caráter de transação livremente